CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 480
Em 22/08/1995
Angela Salles
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.357/95

ESTABELECE NORMA DE CONTROLE DE DÉBITO DE SERVIDORES COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Servidor Público Municipal, vinculado aos poderes executivo e legislativo, obrigado a apresentar Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins (IPASDM), no ato de requerimento de exoneração ou de licença sem vencimentos, de que trata o Art. 100 da Lei Municipal nº 1.268/92.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração (SECADM) e o órgão de pessoal da Câmara Municipal de Domingos Martins, deverão comunicar ao IPASDM a demissão de funcionários efetivos e a exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único - A quitação de direitos, decorrentes da demissão ou exoneração do servidor, somente será formalizada, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pelo IPASDM.

Art. 3º - O funcionário efetivo, em licença sem vencimento, que optou por continuar contribuindo para o IPASDM, e deixando de pagar a sua contribuição, se obriga a quitar o débito de sua responsabilidade, quando de seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 17 de agosto de 1995.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal